



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde

Coordenação de Vigilância Epidemiológica das Doenças

Imunopreveníveis da Diretoria de Vigilância Epidemiológica -

SESAB/SUVISA/DIVEP/CIVEDI

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	019.5075.2021.0148309-45
ORIGEM:	<CIVEDI/DIVEP/SUVISA/SESAB>
OBJETO:	<Nota Técnica nº 12 /CIVEDI/DIVEP/SUVISA/SESAB>

Interessado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Assunto: Medidas para prevenção de perdas de doses da vacina Pfizer durante o desenvolvimento das Ações de Vacinação da Campanha Contra Covid-19

A vacina COVID-19 (RNA mensageiro) desenvolvida pelo laboratório Pfizer/BioNTech é registrada no Brasil pela farmacêutica Wyeth. Cada dose de 0,3mL contém 30 µg de RNAm que codifica a proteína S (spike) do SARS-CoV-2. Após o descongelamento do imunizante, a validade é de 31 dias, em temperatura entre 2 e 8 graus positivos. O conteúdo do frasco multidose da referida vacina deve ser diluído em 1,8mL de cloreto de sódio a 0,9% (soro fisiológico 0,9%). Após a diluição, o frasco conterá um volume de 2,25mL, permitindo o rendimento de seis doses de 0,3mL.

A vacina deve ser administrada por via intramuscular, em esquema de duas doses, com intervalo de 08 semanas entre elas, tendo como público elegível pessoas não vacinadas com idade de 12 anos ou mais. Além disso, tem sido o imunizante de escolha para as doses de reforço atualmente indicadas para idosos e trabalhadores de saúde, com intervalo de 06 meses da última dose do esquema anterior. O imunizante é também indicado para as doses adicionais que devem ser realizadas em pessoas imunossupressas após 28 dias da última dose do esquema anterior.

No intuito de evitar perdas indesejáveis de doses da vacina Pfizer durante a Campanha de Vacinação Contra Covid-19, decorrente da não otimização de uso do total das doses contidas nos frascos, a Coordenação de Imunizações e Vigilância Epidemiológica de Doenças Imunopreveníveis (CIVEDI) por meio da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP-SUVISA-SESAB), reforça a orientação da realização de busca ativa das pessoas elegíveis para início, conclusão ou reforço dos esquemas vacinais indicados para uso deste imunizante. Ressalta-se, ainda, a importância da utilização integral das doses disponíveis nos frascos, dentro do prazo de validade após abertura do mesmo, e utilização das doses conforme o prazo de validade após o descongelamento. Dessa forma:

Considerando a validade da vacina Pfizer de 31 dias após o descongelamento, em temperatura positiva entre 2 e 8 graus;

Considerando a antecipação do intervalo de 12 para 8 semanas em relação a primeira dose (D1) e a segunda (D2) do referido imunizante;

Considerando o elevado estoque de doses de Pfizer na maioria dos municípios;

Considerando que as datas de validade dos frascos devem ser rigorosamente controladas pelas diferentes instâncias a partir da data de descongelamento (retirada dos ultrafreezers), o que acontece a cada nova remessa de envio;

Considerando o elevado número de não vacinados na faixa etária de 12 a 17 anos e ainda o quantitativo de pessoas não vacinadas de 18 anos ou mais;

Considerando o elevado número de pessoas elegíveis para receber a segunda dose do imunizante;

Considerando o elevado número de idosos e trabalhadores de saúde elegíveis para receber a dose de reforço (D3) do imunizante (a contar 6 meses em relação a última dose do esquema vacinal anterior);

E considerando o quantitativo de pessoas imunossupressas para receber a dose adicional (D3) (a contar 28 dias em relação a última dose do esquema vacinal anterior);

Recomenda-se aos municípios que realizem a busca ativa das pessoas elegíveis para avanço da vacinação no âmbito do território municipal, garantindo a todas as pessoas elegíveis o acesso à vacinação, seja para início, conclusão ou dose de reforço do esquema vacinal, independente do município de residência ou local de realização de dose anterior.

Durante a organização do processo de trabalho, nas centrais de rede de frio, salas de vacina e nas ações extra-muros, deve-se atentar para a utilização dos frascos que foram descongelados primeiro, ou seja, sempre utilizar aqueles com validade mais próxima, levando em conta os 31 dias a partir da data do descongelamento do frasco.

Por fim, levando-se em conta a relevância dos imunizantes para a saúde pública e a inadmissibilidade de perda de doses por validade, recomenda-se que os municípios utilizem as remessas de D1, D2 e D3 conforme suas demandas, atentando para evitar perdas de doses, ressaltando que as reposições/permutas dos quantitativos utilizados entre D1, D2 e D3 sejam realizadas pelo próprio município, com as novas remessas de doses que forem enviadas do imunizante.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Rebouças Barbosa Vanden Broucke, Coordenador II**, em 22/10/2021, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia São Pedro Leal Souza, Diretor**, em 23/10/2021, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00037625343** e o código CRC **CC2DFDFA**.